



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

ETP Estudo Técnico Preliminar

O presente instrumento trata-se de estudo preliminar referente à contratação:

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de cortinas para as Creches, Escolas do Ensino Fundamental, Secretaria da Educação e outros estabelecimentos pertencentes a Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

A Lei de Licitações 14.133/21, discorre sobre o Técnico Preliminar:

Art. 6:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; (...)

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

1. Descrição Da Necessidade

Esta Entidade descreve a seguir a necessidade da contratação considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Justificativa:

A rede municipal de ensino possui inúmeros prédios escolares e ginásios esportivos que também possuem espaços/salas de aula adaptadas para funcionamento de oficinas para alunos que frequentam as escolas em período integral e que precisam de instalações de cortinas novas, salas de aula novas na Escola Municipal Bernardo Moro Sobrinho, refeitório novo no CMEI Pinguinho de Gente Sede e troca e manutenção das cortinas existentes que se deterioraram com os anos de uso.

O motivo da presente solicitação se deve pela necessidade da aquisição desses itens, visto que os mesmos não possuem mais saldo do Processo Licitatório N° 0065/2024, Pregão Eletrônico N° 0031/2024, ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 0183/2024.

Justificamos também que no processo do início do ano, não foram contabilizados os serviços de reforma na Escola Bernardo Moro Sobrinho e no Ginásio junto a escola, bem como a reforma do refeitório do CMEI Pinguinho de Gente, sendo essas obras da engenharia autorizados esse ano. Ademais, o saldo está zerado para os itens de Cortina em voil e Blackout, itens solicitados neste estudo técnico e esses são mercadorias essenciais em todas as unidades de ensino.

2. Requisitos Da Contratação

A Contratada deverá ser qualificada para a execução do objeto bem como atender as condições de habilitação exigidas em Lei.

Para fins de habilitação fica determinado minimamente a apresentação da seguinte documentação:

Contrato Social (ou documento equivalente, como requerimento de empresário ou ato constitutivo);

Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias;

Regularidade com a Fazenda Federal; VÁLIDA

Regularidade com a Fazenda Estadual; VÁLIDA

Regularidade com a Fazenda Municipal; VÁLIDA

Regularidade com o Fundo de Garantia (FGTS); VÁLIDA

Regularidade fiscal com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) – CNDT; VÁLIDA

Certidão Negativa de Pedidos de Falência; VÁLIDA

Declaração assinada pelo Representante Legal da Empresa contendo o seguinte conteúdo:



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cita em seu art. 156, que esta Empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e nem foi declarada inidônea, ciente de declarar ocorrências posteriores.

DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 que esta Empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3. Solução – Levantamento De Mercado

Conforme detalhado no documento dos orçamentos anexo a este, foram identificados diversos fornecedores capazes de atender a demanda da Administração, e desta forma, foram efetuadas pesquisas de preços com fornecedores no mercado regional, levando em consideração a capacidade das empresas em executar o objeto dentro das condições e prazos previstos neste instrumento, a compatibilidade das atividades econômicas, o fato de estarem dentro dos padrões exigidos e em conformidade do que preconiza a legislação.

O valor estimado para esta contratação está em conformidade com o art. 23, inciso IV da Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

4. Descrição Da Solução Como Um Todo

Soluções passíveis de atender à demanda:

SOLUÇÃO 1: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de cortinas para as Creches, Escolas do Ensino Fundamental, Secretaria da Educação e outros estabelecimentos pertencentes a Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.

VANTAGENS: A empresa contratada fica responsabilizada no fornecimento de cortinas e na manutenção desses itens em caso de defeito e/ou necessidade de correção.

DESVANTAGENS: Não há.

ENCAMINHAMENTO: A solução atende as necessidades da Administração.

SOLUÇÃO 2: Aquisição de cortinas prontas.

VANTAGENS: Fácil aquisição nas diversas lojas de departamento.

DESVANTAGENS: Não permitir as adequações e será necessário a aquisição de varões e demais materiais para instalação, bem como ter que contratar mão de obra para instalação, tornando-se mais oneroso para o município

ENCAMINHAMENTO: A solução não atende as necessidades da Administração.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

CONCLUSÃO. A solução 1, portanto, se mostra viável.

5. Estimativa das Quantidades

Para esta contratação as quantidades foram estimadas com base nos históricos de pedidos e na possibilidade de aquisição e os valores formam estabelecidos conforme levantamento de mercado e documento dos orçamentos anexo.

O valor referência deverá ser obtido através do menor preço.

Item	Qtde	UN	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	500	M ²	Cortina em <i>voil</i> tradicional com forro <i>London</i> liso 100% poliéster. Modelo franzido na argola com sistema de botão para remoção. Cor: Branca. Suporte por: Varão de ferro duplo, branco 28mm e 19mm. Instalação inclusa.	R\$280,00	R\$140.000,00
02	1.200	M ²	Confeccionadas em Blackout (100% de filtro de luz) de tecido, nas cores a escolher, lavável em máquina doméstica, afixadas em suportes em PVC branco 28mm e varão simples de ferro branco, com espessura de 28mm (grosso). A confecção deverá ser levemente pregueada, não deverá conter emendas de tecido, as argolas plásticas na cor branca deverão ser presas com alças com botões. Instalação inclusa.	R\$220,00	R\$ 264.000,00

VALOR TOTAL R\$ 404.000,00

6. Justificativa Para o Parcelamento ou Não da Contratação

A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

É possível o parcelamento deste objeto, os itens são de características distintas e divisíveis.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Ainda, esta licitação deve ter como critério de julgamento: **Menor Preço por Item.**

7. Definição se o Objeto é Passível ou não de Subcontratação.

É vedada a subcontratação total ou parcial deste objeto.

8. Contratações Correlatas E/OU Interdependentes

O objeto do presente estudo se relaciona com a contratação de empresa para confecção de cortinas para a Creche Municipal Verdes Campos, através do processo de dispensa de licitação: Processo Licitatório N° 0025/2024, Dispensa de Licitação N° 0007/2024, Contrato N° 0099/2024.

9. Alinhamento com o PAC – Plano Anual de Contratações

A presente contratação foi previamente planejada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e está prevista Plano de Contratação Anual - PCA.

10. Demonstração dos Resultados Pretendidos

O principal resultado pretendido com a futura contratação é a confecção e manutenção das cortinas e persianas das unidades pertencentes a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, possibilitando maior aconchego para os alunos e maior durabilidade através da manutenção.

11. Providências a Serem Adotadas

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

12. Possíveis Impactos Ambientais

Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida em legislações.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

13. Viabilidade da Contratação

A equipe de planejamento, juntamente com a Autoridade Competente, declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar

14. TR – Termo de Referência

Esta entidade resolve por elaborar o Termo de Referência em conjunto com o ETP entendendo ser mais prudente a organização das informações quando em apenas um documento e consequente melhor aproveitamento do tempo, tornando as etapas mais céleres.

A Lei de Licitações 14.133/21, discorre sobre o Termo de Referência:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Informações para elaboração do edital:

Abertura de Processo Licitatório na Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, LEI 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

REGISTRO DE PREÇOS	
SIM	(X)
NÃO	()

Rubrica Orçamentária:

Recursos Municipais: 20%

Recursos Federais: 80%

Este Pregão contém recursos municipais e federais e faz-se necessário a publicação do aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e Diário Oficial da União – DOU para maior amplitude na publicidade.

Prazo De Publicidade Do Edital:

Esta entidade define o prazo de publicidade de: **8 (oito) dias úteis.**

A Lei N°14.133/21, dispõe em seu art. 55:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Prazo de Vigência: 12 meses

Local de entrega/execução:

1. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – Setor Administrativo. Endereço: Rua Ernesto Hachmann, nº 505, Centro.
2. CENTRO EDUCACIONAL PREFEITO CELSO FARINA. Endereço: Rua Ernesto Hachmann, nº 505, Centro.
3. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FADA MADRINHA. Endereço: Localidade de Barro Preto, interior.
4. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONQUISTANDO MEU ESPAÇO. Endereço: Rua Ângelo Olivo, Centro.
5. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRESCENDO JUNTOS. Endereço: Avenida José Leonardo Santos, nº 1665 – Vila 07 de Julho.
6. CRECHE MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS: Endereço: Acesso Cidade Alta, nº 3663 – Bairro São Cristóvão.
7. CRECHE PINGUINHO DE GENTE. Endereço: Rua José Viccari, ao lado do Sacolão de frutas e verduras, Centro.
8. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VERDES CAMPOS: Rua Antonio Pizzamiglio, Lote 25, Quadra 387, Loteamento Verdes Campos
9. EXTENSÃO DA CRECHE PINGUINHO DE GENTE: Endereço: Rua Alexandre Thomazoni, nº 306, Centro.
10. CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO COLORIDO E CRECHE. Endereço: Localidade de Lindemberg, interior.
11. ESCOLA MUNICIPAL CARLOS JAIME DA ROCHA. Endereço: Localidade de Lindemberg, interior.
12. ESCOLA MUNICIPAL BELISÁRIO PENA. Endereço: Rua Dona Linda Santos, nº 205, Centro.
13. ESCOLA MUNICIPAL BERNARDO MORO SOBRINHO. Endereço: Rua Danilo Galileu C. Piccoli, nº 400, Loteamento 07 de Julho, Bairro São Cristóvão.
14. ESCOLA MUNICIPAL ERNESTO HACHMANN. Endereço: Localidade de Barro Preto, interior.
15. ESCOLA MUNICIPAL IVO SILVEIRA. Endereço Distrito de Alto Alegre, interior.
16. ESCOLA MUNICIPAL DR. VILSON PEDRO KLEINUBING. Endereço: Rua Santo Domênico Calza, nº 45, Loteamento João Evangelista Parizotto, Bairro São Cristóvão.
17. ESCOLA MUNICIPAL VIVER E CONHECER. Endereço: Rua Grácia Gramázio Pereira de Lima, Centro.
18. ESCOLA MUNICIPAL CONSTRUINDO SONHOS, Rua Tucano, Loteamento Residencial Novo Horizonte, Bairro São Cristóvão.
19. PRÉDIO DA ANTIGA GARAGEM: Rua Sérgio Sufredini, Loteamento Santa Terezinha, Centro.
20. CAMPOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL
21. GINÁSIO DE ESPORTES DILETO BERTAIOLLI – Centro
22. GINÁSIOS DE ESPORTES JUNTO AS ESCOLAS MUNICIPAIS
23. CRECHE MUNICIPAL VERDES CAMPOS
24. MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL VITOR ALMEIDA: R. Dr. Vilson Bordin - Centro



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Prazo de entrega/execução: 20 (vinte) dias após o envio da Autorização de Fornecimento.

Condições de pagamento: Até 15 (quinze) dias após recebimento da mercadoria

Fiscal de Contrato: Kerolin Serafini

Validade da proposta: 60 dias

15. Responsáveis pela elaboração deste Documento:

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência:

Capinzal, 10 de outubro de 2024.

VERANICE MARIA LOVATEL

AUTORIDADE COMPETENTE

Secretária da Educação, Cultura e Esportes

GABRIELA CONCEIÇÃO SOCCOL

RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Profissional de Apoio Escolar/ Auxiliar Administrativo

KEROLIN SERAFINI

RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Escriturária